
REGULAMENTO DO FUNDO**1. DEFINIÇÕES**

1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente regulamento (“Regulamento”) e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

2. FUNDO

2.1 O **FOR-TE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Fundo”, respectivamente).

2.2 O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas no anexo, o qual integra este Regulamento em relação à referida Classe (“Anexo”).

2.3.1 A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de Cotas que sejam emitidas em

relação a Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo ("Apêndice").

2.4.1 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes, todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado que em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva subclasse.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 O Fundo é administrado pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 00.066.670/0001-00 ("Instituição Administradora").

3.1.1 A Instituição Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

3.1.2 A Instituição Administradora é instituição financeira aderente ao "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

3.2 A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTOR).

3.2.1 O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3 Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Instituição Administradora contratou, em nome do Fundo, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001/12 (“Custodiante”).

3.4 A Instituição Administradora e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor (“Prestadores de Serviço Essenciais”).

3.4.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo (“Prestadores de Serviço”) está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.5.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e respectivos Apêndices, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.5.2 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Instituição Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1 As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seus Anexos, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;

-
- (iii)** despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos titulares de Cotas (“Cotistas”);
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente, inclusive quanto a análise da atuação da Instituição Administradora;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou das Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (xi)** despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Instituição Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) registro de direitos creditórios; e

(xxv) taxas de custódia de ativos do Fundo.

5.2 Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.2.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou taxa de gestão (conforme definidos abaixo), conforme o caso.

5.3 As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

5.4 Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a eventual liquidação do Fundo serão transferidos à Instituição Administradora quando da liquidação do Fundo, cabendo à Instituição Administradora a responsabilidade pelo seu pagamento nas datas devidas.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares todos os Cotistas deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Instituição Administradora.

6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("Assembleia Especial" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleias de Cotistas").

6.2 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo,
1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br

Telefone: (11) 3684-9432

Ouvidoria: 0800-7279933

7.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FOR-TE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 A Classe, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios cujos devedores sejam empresas do grupo da Telefônica S.A., sociedade anônima com sede na Espanha, na cidade de Madri, em Gran Via, nº 28, Centro, inscrita na Espanha sob o NIF nºA-28/015865 (“Empresas do Grupo Telefônica” e “Telefônica”, respectivamente), nos termos da política de investimento descrita no Capítulo XIII deste Anexo (“Direitos Creditórios”).

1.2 Para fins do presente Regulamento, são consideradas Empresas do Grupo Telefônica as sociedades sediadas no Brasil em que a Telefônica, tenha participação acionária direta ou indireta, e que tenha firmado junto à Classe/Fundo o compromisso de cooperação na formalização das operações de cessão de seus fornecedores à Classe por instrumento próprio denominado “*Termo de Cooperação*” (“Termo de Cooperação”).

CAPÍTULO II - FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 A Classe é constituída sob a forma de regime aberto e, como tal, é permitido ao Cotista o resgate de suas cotas, em conformidade com o disposto neste Anexo.

2.2 A responsabilidade dos Quotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas sujeitos, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

2.3 Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, por meio do qual, dentre outros aspectos, deverão atestar que têm ciência dos riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175 e do **Anexo D** do Anexo.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 A Classe tem prazo de duração indeterminada. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Anexo.

CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1. A Instituição Administradora e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Subseção I – Administradora

4.2. A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe.

4.3. São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, atribuições da Instituição Administradora:

(i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Instituição Administradora, ao Fundo e à Classe, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas de Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres da auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do patrimônio da Classe;

- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;
- (vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Anexo;
- (ix)** receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;
- (x)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, previstas neste Anexo;
- (xi)** observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, conforme previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora, o Gestor, o Custodiante, a entidade registradora, consultoria especializada, agente de cobrança e respectivas partes relacionadas, de um lado, e da classe de Cotas, de outro;
- (xiv)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito,

conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(xv) obter autorização específica do devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xvi) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Anexo;

(xvii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xviii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e (d) informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xix) diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no inciso (xviii) acima, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM

caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(xx) diligenciar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Instituição Administradora possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(xxi) contratar, em nome do Fundo: (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora, observado que a mesma não pode ser parte relacionada ao Gestor ou do Consultor; (b) custódia; (c) custódia de valores mobiliários, se for o caso; (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Regulamento e/ou por este Anexo, em especial as discriminadas no Capítulo XIX a seguir;

(xxiii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xxiv) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(xxv) requerer imediatamente a convocação de Assembleia Geral no caso de verificação de qualquer Evento de Liquidação.

4.4. A Instituição Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no Artigo 4.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou

à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Instituição Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

4.5. Caso todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não sejam e/ou não se tornem passíveis de registro em entidade registradora, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter contratados os serviços de custódia para a carteira de ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não devendo contratar os serviços de registro de direitos creditórios oferecidos pela Entidade Registradora.

4.6. A Instituição Administradora cobrará taxa de administração a um percentual equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo descrito no Artigo imediatamente abaixo ("Taxa de Administração").

4.6.1. Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de administração prestada, contados a partir da data de início das operações do Fundo, ou do encerramento do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, a remuneração total anual a que fizer jus a Instituição Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo não será inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo"), reajustados conforme o Artigo 4.6.3 deste Anexo.

4.6.2. Na hipótese da remuneração pelo período de 12 (doze) meses, calculada na forma do Artigo 4.6 acima, não alcançar o Valor Mínimo, será paga à Instituição Administradora a diferença menor no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de 12 (doze) meses em questão. Para fins de apuração do Valor Mínimo, não haverá compensação entre a remuneração de cada período de 12 (doze) meses de administração.

4.6.3. O Valor Mínimo da Instituição Administradora será reajustado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de administração prestada, inclusive, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

4.7. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

4.8. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Artigo 5.1 do Regulamento, a serem debitadas da Classe pela Instituição Administradora.

4.9. A Instituição Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

4.10. Não serão cobradas taxas de *performance*, ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

Subseção II – Gestor

4.11. O Gestor deverá desempenhar as atividades a seguir em conformidade com as disposições do presente Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

(i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Instituição Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

(iii) informar a Instituição Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (iv)** providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;
- (vi)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo;
- (viii)** cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (ix)** estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;
- (x)** executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sendo que o Custodiante foi contratado para desempenhar tal função; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função;
- (xi)** quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou a Instituição Administradora, conforme o caso;
- (xii)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiii) efetuar e/ou atuar para que seja efetuada a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: (i) o índice de subordinação; (ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xv) encaminhar à CVM explicações para o desenquadramento passivo caso se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos; e

(xvi) diligenciar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Instituição Administradora possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.12. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

4.13. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

4.14. O Gestor não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.15. O Gestor ou terceiro contratado efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão à Classe, nos termos descritos no Artigo 6.3.6 abaixo e seguintes.

4.16. Eventual remuneração devida a Prestadores de Serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais será considerada como encargo da Classe, conforme admitido no âmbito do parágrafo único do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso contrário, referidos remunerações serão arcadas diretamente pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação.

4.17. Não será devido pelo Fundo e/ou pela Classe qualquer remuneração a título de taxa de gestão.

CAPÍTULO V - VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1 É vedado à Instituição Administradora, sem prejuízo das demais vedações constantes no Artigo 5.2 abaixo:

- (i)**prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe/Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)**utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe/Fundo;
- (iii)**efetuar aportes de recursos na Classe/Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; e
- (iv)**ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe/Fundo ou a suas partes relacionadas.

5.1.1. As vedações de que tratam os itens “i” a “iv” do Artigo 5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem

como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

- (i)**prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)**realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo;
- (iii)**aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv)**adquirir Cotas;
- (v)**pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vi)**vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (vii)**vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios ("Cedente"), exceto quando se tratar de eventuais cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii)**prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix)**fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x)**delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no Capítulo VI deste Anexo;

- (xi)** obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xiii)** receber depósito em conta corrente;
- (xiv)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (xv)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Anexo e do Regulamento, se for o caso, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

5.3.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.3.2. É vedado a qualquer Prestador de Serviço receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

5.3.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.3.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor dos Prestadores de Serviços Essenciais ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores

mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão dos Cotistas, que são representados por um agente de garantia.

5.3.5. É vedado ao Gestor, ao Custodiante ao Consultor, ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.3.6. É vedado ao Gestor e, se houver, ao Consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

6.2. Foi contratada pelo Gestor, por meio do “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria*” (“Contrato de Consultoria”) para realizar o serviço de consultoria especializada, objetivando exclusivamente a análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo, a Telefônica Factoring do Brasil Ltda., com sede

na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 69 Conj. 61, 6º andar – Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.723/0001-90 (“Consultor”). A atuação do Consultor observará o disposto no Artigo 8.3.1 deste Anexo.

6.3. Foi contratado pela Instituição Administradora, por meio de um contrato de custódia (“Contrato de Custódia”), para a prestação de serviços de custódia qualificada, cobrança ordinária, controladoria e escrituração das cotas, o Custodiante.

6.3.1. O Custodiante será responsável pelas atividades de acordo com o que estabelece o artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.3.2. O Custodiante, conforme contratado pela Instituição Administradora nesse sentido, armazenará, conforme o disposto no Artigo 6.3.3. abaixo, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”), nos termos da legislação vigente, sendo estes documentos os listados abaixo:

(i) documento original dos Termos de Cooperação, celebrados entre as Devedoras e o Fundo;

(ii) documento original dos “*Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios*”, celebrado entre o Fundo e o Cedente (“Contrato de Cessão”); e

(iii) (a) documento original de cada termo de cessão de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, para fins da formalização pelo Cedente da cessão a cada Classe dos Direitos Creditórios elegíveis (“Termos de Cessão”); ou (b) documento eletrônico dos Termos de Cessão, assinados através do Certificado Digital ICP-Brasil, e mantidos digitalmente, conforme o caso.

6.3.3. O Custodiante, conforme contratado pela Instituição Administradora nesse sentido, efetuará a guarda física dos documentos citados no Artigo 6.3.2, alíneas (i), (ii) e (iii) item (a) acima, e ainda a guarda eletrônica dos documentos citados no Artigo 6.3.2, alínea (iii) item (b) acima, que são celebrados por meio de assinatura eletrônica, sendo certificados e mantidos digitalmente em ambiente seguro.

6.3.4. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios cedidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, de forma eletrônica, individualizada e integral.

6.3.5. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, deve verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, no mínimo trimestralmente. O Custodiante também procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos no respectivo trimestre.

6.3.6. Em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, fica autorizado a efetuar por amostragem a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, na forma e segundo os parâmetros especificados neste Anexo. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento da Classe, trimestralmente, da seguinte forma: (a) por amostragem os Direitos Creditórios adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (c) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos, se houver. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas à Instituição Administradora, ao auditor independente e ao Cedente.

6.3.7. A verificação referida no Artigo 6.3.6 acima será realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado. Esta verificação será realizada durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, considerando:

(a) por amostragem os Direitos Creditórios cedidos adimplidos; e

(b) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos e substituídos no referido trimestre; A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos adimplidos será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira.

6.3.8. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios cedidos para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$no = 1 (/) Eo2 n = [N (*) no] (/) [N (+) no]$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade da Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vigentes).

6.3.9. A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

- (a)** divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada "k";
- (b)** sorteia-se o ponto de partida; e
- (c)** a cada "k" elementos, retira-se um para a amostra.
- (d)** a verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos adquirentes quando da verificação do lastro.
- (e)** o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios.

6.4. O Custodiante cobrará taxa de custódia a um percentual equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo descrito no Artigo imediatamente abaixo ("Taxa de Custódia").

6.4.1. Ao fim de cada período de 12 (doze) meses dos serviços prestados pelo Custodiante, contados a partir da data de início das operações do Fundo, ou do encerramento do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, a remuneração total anual a que fizer jus ao Custodiante pela prestação de serviços de custódia do Fundo não será inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo Taxa de Custódia"), reajustados conforme o Artigo 6.4.2 deste Anexo.

6.4.2. Na hipótese da remuneração pelo período de 12 (doze) meses, calculada na forma do Artigo 4.7 acima, não alcançar o Valor Mínimo Taxa de Custódia, será paga ao Custodiante a diferença menor no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de 12 (doze) meses em questão. Para fins de apuração do Valor Mínimo Taxa de Custódia, não haverá compensação entre a remuneração de cada período de 12 (doze) meses de custódia.

6.4.3. O Valor Mínimo Taxa de Custódia do Custodiante será reajustado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de custódia prestada, inclusive, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.5. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Custódia será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Instituição Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.2.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Artigo 7.2.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Instituição Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Artigo 7.2.1 acima.

7.2.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

7.2.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pela Instituição Administradora ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Instituição Administradora ou do Gestor, conforme o caso, nos

termos deste Anexo e do Regulamento.

CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1.1. A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em direitos creditórios, atuando no segmento de créditos comerciais e de prestação de serviços cujos devedores sejam Empresas do Grupo Telefônica, tendo como meta proporcionar a seus Cotistas, detentores de Cotas Sênior (conforme definido abaixo), rentabilidade diária (benchmark) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 1,35% (um virgula trinta e cinco por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor anterior das Cotas ("Rentabilidade-Alvo").

8.1.2. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios.

8.1.3. Para fazer frente a necessidades prementes de caixa, ou em virtude de eventos similares, a Classe poderá, em caráter excepcional, alienar direitos creditórios adquiridos.

8.1.4. A meta de rentabilidade referida no Artigo 8.1.1 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um parâmetro não vinculante para a Instituição Administradora, nem para o Gestor, ou para as Empresas do Grupo Telefônica. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8.1.5. A Rentabilidade-Alvo aplica-se às Cotas Sênior, sendo que não há rentabilidade-alvo para as Cotas Subordinadas.

8.2. O Gestor deverá executar a política de investimentos, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a

existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.

8.2.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o Artigo 8.2 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Instituição Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.2.2. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o subitem (i) do Artigo 8.2 acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.3. Os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Gestor ou terceiro contratado, quando da aquisição de direitos creditórios para a Classe são, exclusivamente (em conjunto, os “Critérios de Elegibilidade”):

- (i) o devedor respectivo deve ser empresa do Grupo Telefônica (“Devedor”);
- (ii) o Devedor não pode estar em processo de falência ou ter apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) o Cedente não pode estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nem em processo de falência; e
- (iv) o prazo de vencimento do Direito Creditório, contado da data da cessão, deve ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

8.3.1. O Consultor, no exercício de sua função de consultora especializada prevista no Artigo 6.2 deste Anexo, apresentará ao Gestor listas de direitos creditórios passíveis de cessão, devendo todos os direitos creditórios estar em

conformidade com os Critérios de Elegibilidade. O Gestor não está obrigado a adquirir direitos creditórios apresentados pelo Consultor.

8.4. A Classe pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido em:

- (i)** títulos públicos federais;
- (ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii” acima;
- (iv)** certificados e recibos de depósito bancário cujos emissores tenham sido classificados por agência classificadora de risco como de baixo risco de crédito; e
- (v)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “i” a “iii” acima.

8.5. Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.6. É facultado à Classe, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

- (i)** as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e
- (ii)** devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da

manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.7. A Classe pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.8. Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido adquirir ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Instituição Administradora, do Gestor ou suas partes relacionadas.

8.8.1. A Classe não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.9. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no presente Capítulo.

8.10. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos a que está submetida a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo X deste Anexo. Referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

8.11. As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8.12. A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais a Classe tenha participação. No entanto, o Gestor poderá, exercer o direito de voto em nome da Classe caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas assembleias dos mesmos.

CAPÍTULO IX –DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os Direitos Creditórios são originários do fornecimento de bens e serviços para Empresas do Grupo Telefônica, sendo estas as Devedoras. O fornecimento de bens e

serviços é regulado por contratos celebrados entre os fornecedores do Grupo Telefônica e Empresas do Grupo Telefônica.

9.2. Os Direitos Creditórios são representados exclusivamente pelos Documentos Comprobatórios.

9.3. Como regra geral, ressalvadas exceções previamente determinadas (como por exemplo contratação de serviços jurídicos, consultorias e contratações envolvendo valores baixos) e contratações de urgência, o processo de origem dos Direitos Creditórios nas Empresas do Grupo Telefônica é coordenado por uma diretoria específica, dedicada exclusivamente à contratação de fornecedores ("Diretoria de Compras").

9.3.1. A Diretoria de Compras tem sua atuação regrada por um processo sistematizado previamente definido para contratação de fornecimento de bens e serviços, denominado Sistema Avançado de Compras ("SAC"). O SAC busca identificar o fornecedor que melhor cumpre os requisitos de preço, qualidade, prazo, garantias de desempenho, bem como outros relevantes para a contratação específica.

9.3.2. O SAC, resumidamente, observa o seguinte procedimento:

(i) a área de uma empresa do Grupo Telefônica interessada em determinado bem ou serviço solicita internamente, à Diretoria de Compras, o início do procedimento de contratação, encaminhando projeto básico que descreva o bem ou serviço pretendido;

(ii) a Diretoria de Compras recebe estas informações e se incumbe de buscar fornecedores no mercado, sendo que muitos destes já possuem cadastro com o Grupo Telefônica;

(iii) encontrados possíveis bons fornecedores, a Diretoria de Compras elabora e envia a estes solicitação de proposta, responsabilizando-se também pelo controle e recebimento das propostas;

(iv) a Diretoria de Compras passa então a negociar, com os possíveis fornecedores, adequações das propostas às necessidades das Empresas do

Grupo Telefônica, visando a melhor contratação (tendo como parâmetros preço, prazo de entrega e qualidade, dentre outros);

(v) feitas as adequações das propostas, a Diretoria de Compras, juntamente com as áreas interessadas, e com base nas diretrizes preceituadas no SAC, escolhe o melhor fornecedor; e

(vi) aprovada a contratação, a Diretoria de Compras procede, juntamente com a área interessada, à formalização e gerenciamento do contrato firmado com o fornecedor escolhido.

9.3.3. Para hipóteses expressamente previstas em normas internas, bem como operações que envolvam valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo exceções previamente determinadas, a contratação ocorre por meio da sistemática da Mesa de Compras (conforme definido abaixo).

9.3.3.1. A mesa de compras é um órgão colegiado e multidisciplinar, composto por membros da Diretoria de Compras, por representantes da área solicitante, por integrantes dos departamentos de controle de gestão, de contabilidade, jurídico, de auditoria e demais implicados na compra ("Mesa de Compras"). A Mesa de Compras se reúne semanalmente para analisar as propostas e verificar a possibilidade de se proceder à contratação. As contratações são determinadas por unanimidade, sendo analisados para tanto os mais diversos aspectos, dentre os quais as condições de mercado, as especificações técnicas, comerciais, de pagamento, de garantia da compra e a disponibilidade orçamentária da empresa contratante.

9.3.3.2. Após a contratação do fornecedor e a entrega do(s) bem(ns) e serviço(s), as Empresas do Grupo Telefônica reconhecem o valor devido, efetuando o pagamento normalmente entre 20 (vinte) e 90 (noventa) dias.

9.4. Para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Gestor poderá contratar um agente de cobrança ("Agente de Cobrança"). Desse modo, o Agente de Cobrança efetuará em até 6 (seis) dias úteis a notificação por escrito dos Devedores, informando: (i) a cessão dos créditos; (ii) o valor devido; e (iii) a data de vencimento. Simultaneamente, será procedida alteração no sistema de contas a pagar dos Devedores, passando a figurar a Classe/Fundo como beneficiária das ordens de

pagamento referentes aos créditos adquiridos por este. Feita tal alteração, cada um dos Devedores, por meio de seu sistema de contas a pagar, informará diariamente o valor devido à Classe, atestando o reconhecimento por parte do Devedor: (i) da existência do crédito; e (ii) da cessão do crédito à Classe. Na data de vencimento, a Instituição Administradora verificará o recebimento, em conta corrente de titularidade da Classe, dos recursos referentes aos créditos.

9.5. Em caso de inadimplência dos Devedores, o Agente de Cobrança providenciará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descrito no Anexo B deste Anexo.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

10.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe e no Fundo.

10.2. Riscos de Mercado:

10.2.1. Modalidade de Investimento - A Classe se enquadra em modalidade de investimento instituída em nosso país, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe, ou que podem tornar o investimento ilíquido.

10.2.2. Complexidade da Estrutura - A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Por sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Assim, em face da sofisticação e complexidade da estrutura relacionada a uma operação de securitização por meio de fundo de investimento, parte dos potenciais investidores pode decidir não aplicar na Classe, havendo a consequente possibilidade de a captação de recursos pela Classe ser menor que a esperada. Isto poderia, eventualmente, acarretar o encerramento precoce da Classe, por impossibilidade econômica de continuação da operação de securitização decorrente da falta de margem e/ou volume.

10.2.3. Fatores Macroeconômicos – O recebimento dos recursos referentes aos direitos creditórios da Classe depende da solvência dos devedores, que pode ser afetada pelo desempenho da economia como um todo. Assim, algum evento ou conjunto de eventos que afete a economia (tais como desemprego, inflação, alterações da taxa de juros e da taxa de câmbio, bem como outros de ordem macroeconômica) pode afetar negativamente o desempenho da Classe, trazendo-lhe perda patrimonial, pois os Devedores podem não ter meios para pagamento de seus créditos.

10.2.4. Desaquecimento da Economia – O aumento do desemprego diminui o nível de consumo da população. Eventual redução de demanda de produtos e serviços dos devedores pode comprometer-lhes a receita e a capacidade de pagamentos, fazendo com que fiquem inadimplentes com os direitos creditórios adquiridos pela Classe. Dessa forma, a Classe poderá sofrer perdas em seu patrimônio.

10.2.5. Surtos Inflacionários e Elevação da Taxa Básica de Juros – Os direitos creditórios que a Classe adquire não contam com índice de reajuste, e não há qualquer garantia ou compromisso de que a Classe venha a adquirir direitos creditórios que contem com reajuste. Por esse motivo, há a possibilidade de desvalorização dos direitos creditórios da Classe em razão de surtos inflacionários ou de alteração repentina e inesperada na taxa básica de juros, o que pode resultar em perda do valor real dos direitos creditórios da Classe e prejudicar seu patrimônio.

10.2.6. Risco Cambial – Os devedores dos direitos creditórios que compõem a carteira da Classe podem ter passivo em moeda estrangeira. Assim, alterações bruscas nas taxas de câmbio podem comprometer a capacidade de pagamento dos devedores. Se os devedores, por tal razão, se tornarem inadimplentes em relação aos direitos creditórios da Classe, esta sofrerá perdas em seu patrimônio.

10.3. Riscos de Crédito:

10.3.1. Setor de Telecomunicações, Alterações Regulatórias e Perda de Concessão – Podem afetar a solvência dos devedores: (i) eventos adversos que ocorram no setor de telecomunicações do país, (ii) alterações regulatórias ou (iii) perda de eventual concessão de prestação de serviço de telecomunicações

detida por qualquer dos devedores. Em qualquer caso, se os devedores se tornarem inadimplentes em relação aos direitos creditórios da Classe, este suportará prejuízos patrimoniais.

10.3.2. Inexistência de Recompra Obrigatória - A Classe sofrerá perdas na hipótese de insolvência dos devedores nos casos de: (i) não haver contratação com os fornecedores de recompra e/ou coobrigação dos direitos creditórios da Classe que estejam inadimplidos; (ii) a recompra e/ou coobrigação serem apenas parciais; ou (iii) os fornecedores não recomprarem ou, como coobrigados, não adimplirem na forma ajustada os direitos creditórios cedidos à Classe.

11.1.1 Cessão de Créditos - Com relação aos Cedentes, a cessão de direitos creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão os fornecedores estivessem insolventes ou se com ela passassem ao estado de insolvência;
- (ii) fraude de execução, caso: (a) quando da cessão os fornecedores fossem sujeitos passivos de demandas judiciais capazes de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos à Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude à execução fiscal, se, sendo sujeitos passivos em processo em fase de execução de crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa perante a Fazenda Pública, os fornecedores não dispusessem, no momento da cessão, de bens para total pagamento da dívida em fase de execução; e
- (iv) ausência de registro das operações em cartório: haverá risco de intervenções de terceiros, supervenientes à cessão, por razões que envolvam exclusivamente o Cedente, e que poderão comprometer o crédito cedido à Classe imputando-lhe constrições que impossibilitem ou obstem o seu recebimento.

10.3.3. Eventuais Irregularidades dos Documentos Relativos aos Créditos - Os direitos creditórios cedidos à Classe são originados de contratos firmados entre os fornecedores e os devedores. Esses contratos e demais documentos relativos aos direitos creditórios da Classe podem apresentar vícios

questionáveis juridicamente ou, quando emitidos a partir de informações constantes de sistema eletrônico de contas a pagar dos devedores, podem não ter lastro ou apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, a Classe pode vir a adquirir direitos creditórios pelos quais não será pago em razão de vícios e irregularidades, tendo de suportar perda patrimonial.

10.4. Risco de liquidez:

10.4.1. Inexistência de Mercado Secundário - A Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

10.5. Riscos Específicos:

10.5.1. Continuidade de Constituição de Direitos Creditórios - Os direitos creditórios são decorrentes exclusivamente do fornecimento de bens e serviços a Empresas do Grupo Telefônica, e devem observar os Critérios De Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo: (i) deixar de ocorrer tal fornecimento; ou (ii) deixarem de existir direitos creditórios que satisfaçam os critérios de elegibilidade, não haverá créditos passíveis de cessão à Classe, o que poderá levar à liquidação deste.

10.5.2. Inexistência de Garantias - As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem a Classe nem a Instituição Administradora, apesar de esta adotar sistema de gerenciamento de riscos, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de direitos creditórios, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Ainda, uma vez que as Cotas são de classe única, todas elas devem suportar igualmente os eventuais prejuízos da carteira do Fundo.

10.5.3. Operações com Derivativos - A Classe pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais operações podem levar a perdas patrimoniais para os Cotistas.

10.5.4. Concentração de Ativos da Carteira - A Instituição Administradora, sempre que possível, buscará diversificar a carteira da Classe. Entretanto, nos termos da política de investimento especificada no Capítulo XIII deste Anexo, a totalidade da composição da carteira da Classe pode estar sujeita à emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica. A possibilidade de perda de patrimônio da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento.

10.5.5. Sistemática de Pagamentos dos devedores – As parcelas relativas aos direitos creditórios da Classe serão pagas, em regra, por ordens de pagamento emitidas pelo sistema integrado de contas a pagar dos devedores. Tal sistema será alterado, após a cessão de créditos, para apresentar a Classe como beneficiário daquelas ordens de pagamento. Dessa forma, os pagamentos poderão não ser regularmente efetuados se: (i) por falhas técnicas no mencionado sistema integrado de contas a pagar, as ordens de pagamento não tiverem a Classe como beneficiário ou forem emitidas com valor menor que o devido; (ii) houver problemas no processamento das ordens de pagamento pela instituição financeira encarregada de pagar pelos direitos creditórios da Classe; ou (iii) os devedores não tiverem, em tal instituição, saldo suficiente para realizar os pagamentos. Nessas hipóteses, o patrimônio da Classe poderá ser prejudicado.

10.5.6. Procedimento de Cobrança Extrajudicial – O procedimento de cobrança extrajudicial dos direitos creditórios da Classe é coordenado pela Instituição Administradora e é baseado no envio de mensagens ou cartas que evidenciem a cessão de créditos à Classe. Erros da Instituição Administradora ou problemas com as mensagens eletrônicas ou cartas podem fazer com que os devedores não sejam notificados de tal fato, ou de sua inadimplência. Ocorrendo esse evento, a Classe poderá receber montante menor de recursos e ter de suportar perdas patrimoniais.

10.5.7. Procedimento de Cobrança Judicial – Os documentos relativos aos direitos creditórios da Classe podem ser emitidos a partir de informações constantes de sistema eletrônico de contas a pagar dos devedores. Neste caso, os direitos

creditórios da Classe não estarão vinculados a títulos executivos extrajudiciais. Por esse motivo, eventual necessidade de cobrança em juízo dos devedores não poderá ocorrer por meio de processo de execução, que é mais célere, mas apenas por processo monitório ou processo de conhecimento. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber pelos recursos oriundos dos direitos creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ainda, o procedimento de cobrança judicial dos direitos creditórios pode se delongar, ou ser inviabilizado, caso os fiéis depositários demorem a restituir ou não restitua os documentos da Classe em seu poder. Nestas hipóteses, a rentabilidade e o patrimônio da Classe poderiam ser prejudicados.

10.5.8. Insuficiência de Recursos no Momento do Resgate – A Classe é condomínio aberto, de modo que os investidores podem resgatar suas cotas nos termos dos Artigos 11.16 e seguintes do presente Anexo. Quando o resgate for solicitado, a Classe pode não ter recursos suficientes ou ativos de liquidez imediata para pagar, no prazo previsto, os Cotistas.

10.5.9. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XX. Ocorrendo liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios da Classe; ou (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Em ambas as hipóteses, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5.10. Meta de Rentabilidade – Apesar dos esforços a serem empreendidos pela Instituição Administradora e pelo Gestor a fim de se atingir a meta de Rentabilidade-Alvo, não há qualquer garantia de que tal meta será alcançada, não constituindo ela promessa de rendimentos. Referida meta constitui meramente um parâmetro, não vinculante para a Instituição Administradora, nem para o Gestor ou para as Empresas do Grupo Telefônica. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10.5.11. Risco de Criação de novas Classes de Investimento do Fundo - Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos neste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleia Geral, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

10.5.12. Risco de Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

10.5.13. Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade ilimitada - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.

10.5.14. Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

10.5.15. Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento e deste Anexo poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e este Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

10.5.16. Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Cedentes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI –COTAS

11.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros disponíveis na carteira, menos as exigibilidades da Classe ("Patrimônio Líquido").

11.2. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe e os valores de cada Direito Creditório e ativo financeiro, calculados de acordo com o disposto no Contrato De Custódia e contrato de cessão dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão"), bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11.3. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são resgatáveis conforme o descrito neste Capítulo, não sendo admitida sua amortização. A Classe emitiu: (i) 1 (uma) subclasse de cotas sêniores ("Cotas Sêniores"); e (ii) 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas") e quando em conjunto com as Cotas Sêniores, simplesmente as "Cotas").

11.4. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. Fica a exclusivo critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que observado o limite mínimo do Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (quinhentos mil reais).

11.4.1. O total de Cotas Subordinadas deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Razão de Garantia"), cujo índice de subordinação deverá ser verificado pelo Gestor ou terceiro contratado diariamente, sendo que no caso de inobservância será aplicado o disposto no Capítulo XIII.

11.4.2. Para a emissão de novas Cotas Subordinadas, desde que realizadas nos termos do Artigo 13.3 abaixo, não é necessária a autorização da Assembleia de Cotistas.

11.5. Na emissão de Cotas que ocorrer após a data da primeira integralização, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

11.6. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

11.7. O valor das Cotas Sênior apurado diariamente, enquanto o valor das Cotas Subordinadas for maior que zero, será calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula ("Valor das Cotas Sênior"):

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

$VQSn_T$ valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resg calculado para a data “T”.

$VQSn_{T-1}$ valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resg calculado no dia útil imediatamente anterior à data “T”.

DI_{T-1} Taxa DI referente ao dia útil anterior à data “T”.

Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Sênior.

11.7.1. Quando o valor das Cotas Subordinadas for igual a zero, o Valor das Cotas Sênior apurado diariamente, será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião.

11.7.2. Os critérios de determinação do Valor das Cotas Sênior definidos neste artigo têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sênior, não representando e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Cedente, da Instituição Administradora, do Custodiante, do Gestor e de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sênior não farão jus, em nenhuma circunstância, quando do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta subclasse.

11.7.3. Quando da definição do Valor das Cotas Sênior, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do Valor das Cotas Sênior, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Sênior, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

11.7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI como critério para definição do valor das Cotas Sênior ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) dias úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do respectivo evento, a Instituição Administradora, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para que seja deliberado pelos titulares das Cotas Sênior o novo parâmetro aprovado na referida Assembleia Especial, podendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação. Até a definição do novo parâmetro, será utilizada, sem solução de continuidade, para cálculo do valor das Cotas Sênior, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Sênior, quando da eventual divulgação posterior da Taxa DI.

11.8. Cada Cota Sênior confere a seu titular as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i)**tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, observados os termos deste Anexo;
- (ii)**após a primeira data de emissão, terá seu valor calculado pela Instituição Administradora todo dia útil, nos termos do Artigo 11.7 acima;
- (iii)**buscará atingir a Rentabilidade-Alvo;
- (iv)**o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado que na Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 15.2.1 abaixo, apenas os titulares de Cotas Sênior poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe;
- (v)**podem ser resgatadas a qualquer tempo, inexistindo qualquer prazo de carência, observado o disposto neste Anexo e no Artigo 11.20; e

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre titulares de Cotas Sêniores.

11.9. Cada Cota Subordinada confere a seu titular as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i)** subordina-se às Cotas Sênior para efeito de resgate, observados os termos deste Anexo;
- (ii)** tem um valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real), na primeira data de emissão de Cotas Subordinadas;
- (iii)** podem ser resgatadas depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate à Instituição Administradora, observado o disposto neste Anexo;
- (iv)** o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (v)** após a primeira data de emissão, terá seu valor unitário calculado pela Instituição Administradora todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que o valor unitário da Cota Subordinada será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Cotas Sênior em circulação na ocasião, apurado conforme este Capítulo, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração, razão pela qual essas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior; e
- (vi)** é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre titulares de Cotas Subordinadas.

11.10. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

11.11. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura de termo de adesão e ciência

de risco fornecido pela Instituição Administradora, o qual deve atestar, no mínimo que, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175:

- (i)** Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e
- (ii)** Tem ciência:
 - (a) Dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;
 - (b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;
 - (c) De que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos do art. 30, parágrafo único; e
 - (d) De que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

11.12. As Cotas Sênior só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Sênior serão colocadas pela Instituição Administradora e por outras instituições eventualmente contratadas por ela, integrantes do sistema de distribuição.

11.13. O valor mínimo de aplicação na Classe é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

11.14. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo Consultor.

11.15. Somente poderão adquirir as Cotas Sênior os investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, de 30 de maio de 2021, conforme alterada

(“Investidores Qualificados”), que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

11.16. A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados em débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito e Transferência Eletrônica Disponível – TED.

11.17. A integralização e o resgate de cotas do Fundo serão sempre efetuados em nome do respectivo titular dos recursos, não se admitindo integralização de cotas com recursos provenientes diretamente de terceiros nem imputação de pagamento a terceiros.

11.18. As Cotas Sênior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, inexistindo qualquer prazo de carência.

11.19. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate à Instituição Administradora. No terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora comunicará o titular das Cotas Sênior sobre o valor solicitado e a data da realização do resgate.

11.19.1. Caso as Cotas Subordinadas representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, essas poderão ser resgatadas, em montante limitado para trazer o citado percentual a até 5% (cinco por cento), nas mesmas condições dos resgates das Cotas Sêniors, desde que o índice de subordinação não seja comprometido, conforme disposto nos Artigos 11.18 a 11.22, sem a necessidade do atendimento ao disposto no Artigo 11.17 acima.

11.20. Desde que a Classe tenha recursos suficientes para tal, o pagamento do resgate das Cotas Sênior ocorrerá no mesmo dia da sua solicitação à Instituição Administradora, sendo utilizado para o cálculo do valor do pagamento a cota de abertura do dia do respectivo pagamento.

11.21. Na hipótese do dia da efetivação do pagamento (o dia útil seguinte à solicitação) coincidir com dia que seja feriado na sede da Instituição Administradora, os valores

correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido ao(s) Cotista(s).

11.22. Na hipótese de o dia da efetivação do pagamento (o dia útil seguinte à solicitação), coincidir com dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às Cotas, o respectivo pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido ao(s) Cotista(s).

11.23. Em feriados de âmbito nacional, a Classe não receberá aplicações e não realizará resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe receberá aplicações e realizará resgates, observado o disposto nos Artigos 11.21 e 11.22 acima.

11.24. Caso, no momento do agendamento do resgate, a Instituição Administradora verifique haver dificuldade em atender o determinado volume de resgate, será proposta ao Cotista nova data para o resgate que deverá ser devidamente formalizada.

11.25. A Classe interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, até o pagamento do resgate ao Cotista.

CAPÍTULO XII –METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

12.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a apuração do seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, observadas as regras e procedimentos definidos pela Instituição Administradora, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

12.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

12.2.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i)** a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;
- (ii)** as características dos Direitos Creditórios, descritas no Capítulo IX deste Regulamento;
- (iii)** a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira da Classe até suas respectivas datas de vencimento;
- (iv)** a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados; e
- (v)** todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Anexo, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira da Classe até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

CAPÍTULO XIII –ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

13.1. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, em qualquer das datas de verificação, os detentores de Cotas Subordinadas serão imediatamente informados de tal fato pela Instituição Administradora, na forma do Anexo C deste Anexo (“Aviso de Desenquadramento”). Os Cotistas deverão devolver o Aviso de Desenquadramento à Instituição Administradora, com cópia para o Gestor e Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando sua decisão com relação à integralização ou não de novas Cotas Subordinadas.

13.2. Caso a decisão dos detentores de Cotas Subordinadas seja pela integralização de novas Cotas Subordinadas, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento.

13.3. Após o recebimento de notificação dos detentores de Cotas Subordinadas no sentido de integralizar novas Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora deliberará pela emissão de novas Cotas Subordinadas, sem necessidade de autorização da Assembleia de Cotistas.

13.4. Na hipótese dos detentores de Cotas Subordinadas não informarem a Instituição Administradora sobre qual medida pretendem tomar nos termos e prazo descritos no Artigo 13.1 acima ou se informarem que não pretendem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora considerará tal evento como sendo um Evento de Avaliação, observado o Capítulo XV abaixo.

CAPÍTULO XIV – RESGATE COMPULSÓRIO DAS COTAS SÊNIOR PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA

14.1. A Instituição Administradora poderá realizar, mediante autorização da Assembleia de Cotistas, Resgate Compulsório das Cotas Sênior em circulação (a “Resgate Compulsório das Cotas Sênior”), observando-se o disposto nos Artigos 11.18 a 11.25 deste Anexo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Razão de Garantia.

14.2. Na hipótese de realização de Resgate Compulsório das Cotas Sênior nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Resgate Compulsório das Cotas Sênior.

14.3. Qualquer Resgate Compulsório das Cotas Sênior afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições e observará, no que for aplicável, o disposto neste Anexo.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Subseção I - Eventos de Avaliação

15.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (em conjunto os “Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (ii)** não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento e em qualquer dos Contratos de Cessão, desde que, notificado pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii)** caso a Classe deixe de atender à Razão de Garantia, nas respectivas datas de verificação, e: (i) tal evento não seja sanado ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos nos Capítulos XII e/ou XIV deste Anexo;
- (iv)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em 2 (dois) níveis de classificação abaixo da inicialmente atribuída às Cotas Sênior, de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela agência classificadora de risco e/ou não divulgação da classificação de risco pela agência classificadora de risco ou outra agência que venha a substituí-la;
- (v)** inobservância, pela Instituição Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, verificado pelo Gestor ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi)** inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pela Instituição Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- (vii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme apurado por auditores da Classe e/ou pelo Gestor e/ou qualquer outro terceiro, sem prejuízo de eventual responsabilização destes;
- (viii)** verificação de inadimplência superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos;
- (ix)** não observância, pelos Cedentes, dos respectivos Contratos de Cessão celebrados com a Classe, desde que, notificados para sanar ou justificar o

descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

(x) caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou do Fundo;

(xi) se houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

(xii) se houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e

(xiii) se houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 15.1.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará Assembleia de Cotistas, para ser realizar até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação da Classe.

15.1.2. Somente na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no inciso (ii) do Artigo 15.1 acima, os Cotistas poderão deliberar por Resgate Compulsório das Cotas Sênior, em montante suficiente para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia.

15.1.3. No caso da Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora observará os procedimentos de que trata o Artigo 15.2 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, podendo a referida Assembleia de Cotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação da Classe, independentemente da notificação dos Cotistas ausentes.

15.1.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Classe reiniciará o processo de aquisição

de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas competente.

Subseção II - Eventos de Liquidação Antecipada

15.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (em conjunto os “Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** verificação, por parte da Instituição Administradora ou do Gestor, da impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios De Elegibilidade, de modo a gerar desenquadramento permanente e irreversível do patrimônio da Classe;
- (iii)** caso não seja determinado pela Assembleia de Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Sênior, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI;
- (iv)** rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem a assunção das funções do Custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (v)** na hipótese de rescisão do(s) contrato(s) de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou sem que haja substituição por outro prestador de serviço igualmente qualificado;
- (vi)** rescisão do Contrato de Cessão celebrado entre a Classe e os Cedentes;
- (vii)** na hipótese de a Telefônica ou alguma das sacadas entrar em processo de falência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii)** na hipótese de falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores ou seus controladores; e

(ix) alterações no sistema de contas a pagar das Empresas do Grupo Telefônica, que possam por qualquer forma alterar: (a) o mecanismo atualmente utilizado para pagamento aos fornecedores e à Classe; e/ou (b) a emissão dos extratos representativos dos Direitos Creditórios; e/ou (c) a geração da informação do saldo devido pela respectiva empresa à Classe.

15.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Instituição Administradora imediatamente: (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembleia de Cotistas para aprovar a liquidação antecipada da Classe e deliberar sobre os procedimentos descritos nos subitens abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

15.2.2. Na Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 15.2.1 acima, os titulares de Cotas Sênior poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe.

15.2.3. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 15.2.1 acima, por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, sobre a liquidação antecipada da Classe, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe.

15.2.4. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Sênior, que não concordarem com a decisão ("Cotistas Dissidentes"), o resgate de suas Cotas Sênior, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia de Cotistas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer o resgate em até 15 (quinze) dias contados da data da realização da referida Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo.

15.2.5. Na hipótese descrita no Artigo 15.2.4 acima, caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas Sênior aos Cotistas Dissidentes, no prazo

mentionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Patrimônio Líquido serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia de Cotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Cotas Sênior mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

15.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação e a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, todas as Cotas serão resgatadas, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas (“Prazo para Resgate por Liquidação”), pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo e mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

- (i)** as Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;
- (ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior;
- (iii)** durante o Prazo para Resgate por Liquidação, os pagamentos de resgate das Cotas somente serão realizados após o alcance, pelo Fundo, de montantes de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada pagamento de amortização das Cotas;
- (iv)** todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio da Classe serão prioritariamente alocados para o pagamento do resgate das Cotas Sênior, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins;
- (v)** se no último dia útil do Prazo para Resgate por Liquidação a totalidade das Cotas Sênior não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas Sênior, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo XIX; e

(vi) assegurada a prioridade de pagamento de resgate das Cotas Sênior, nos termos indicados nos subitens acima, as Cotas Subordinadas serão resgatadas prioritariamente em moeda corrente nacional, e, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

15.3.1. Antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Capítulo, os Cedentes terão o direito, mas nunca a obrigação, de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, na respectiva data de resgate, pelo preço indicado no Artigo 15.3.2 abaixo.

15.3.2. Na hipótese de a Cedente decidir exercer a faculdade de que trata este Artigo, a totalidade dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão adquiridos por preço equivalente ao valor atualizado de todas as Cotas Sênior objeto de resgate, calculado de acordo com o disposto neste Anexo.

15.3.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Instituição Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo e no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes.

15.3.4. A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas: (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de direitos creditórios e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos creditórios e ativos financeiros a que cada Cotista fará *jus*, sem que isso represente qualquer responsabilidade da

Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.3.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sênior que detenha a maior quantidade de Cotas Sênior em circulação.

15.3.6. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos documentos comprobatórios de crédito e ativos financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no Artigo 15.3.4 acima), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 15.3.4 acima, indicará ao Gestor e à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local ou modo para que seja feita a entrega dos direitos creditórios, documentos comprobatórios de crédito respectivos e ativos financeiros. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro. Observada a obrigação de guarda dessa documentação disposta no artigo 130 da Resolução CVM 175.

15.3.7. Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

15.4. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, devendo a Instituição Administradora promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

(i) plano de liquidação elaborado pela Instituição Administradora e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

15.4.1. Do plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

15.4.2. A Instituição Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o Artigo 15.4, alínea “i” acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

15.4.3. No âmbito da liquidação da classe de Cotas deliberada em Assembleia de Cotistas, a Instituição Administradora deve:

- (i)** suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 15.4 acima;
- (ii)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (iii)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

16.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, é da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, sobre:

- (i)** anualmente, as demonstrações contábeis da classe de cotas e do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente ;
- (ii)** alterar o presente Anexo e o Regulamento;
- (iii)** deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (iv)** deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Instituição Administradora e pelo Gestor, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar sobre a elevação da rentabilidade das Cotas Sênior;
- (vi)** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (vii)** eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- (viii)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso.

16.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento e/ou neste Anexo e Apêndices, conforme o caso, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a divulgação de tal fato aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

16.1.2. As alterações a este Regulamento, inclusive seus Anexos, vigorarão a partir da data do protocolo na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”): (i) da lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas realizada com essa finalidade; (ii) da cópia da ata da referida Assembleia de Cotistas; e (iii) do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas

16.1.3. Observados os prazos estabelecidos neste Anexo, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do Artigo 16.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Artigo 16.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.1.4. A Instituição Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.1.5. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes de investimento do Fundo e respectivas subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas das respectivas classes e subclasses junto à Instituição Administradora.

16.1.6. As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.

16.1.7. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva subclasse.

16.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode

reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviço Essenciais, dos Custodiante ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Instituição Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

16.3. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

16.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, devendo ser encaminhada a cada Cotista, devendo também ser disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviço Essenciais, do qual devem constar: (i) na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (ii) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica; e (iii) a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso haja distribuição de Cotas em andamento, a convocação da assembleia também deve ser divulgada na rede mundial de computadores dos distribuidores.

16.4.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

16.4.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Essas informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

16.4.3. Para efeito do disposto no artigo imediatamente anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

16.4.4. A Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede, observado que a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Instituição Administradora. Quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

16.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular: (i) a Assembleia de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas; e (ii) Assembleia Especial a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas convocada.

16.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por correio eletrônico, dirigido pela Instituição Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contrato da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

16.6. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes em referida assembleia, observado o disposto nos Artigos abaixo.

16.6.1. A cada cota corresponde um voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

16.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii) a (vi) do Artigo 16.1 deste Anexo, serão tomadas em primeira convocação, por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas (considerando as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas) e, em segunda convocação, por 90% (noventa por cento) dos Cotistas presentes.

16.6.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral os Prestadores de Serviço Essenciais e seus empregados.

16.6.4. Será sempre assegurada a participação de representante dos Prestadores de Serviços Essenciais em qualquer Assembleia de Cotistas.

16.6.5. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Anexo, serão válidas e eficazes e vincularão os Cotistas, quer tenham comparecido à Assembleia de Cotistas, e nela tenham se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

CAPÍTULO XVII – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo ou na regulamentação pertinente.

17.2. Nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175, a Instituição Administradora é obrigada a divulgar, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Instituição Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante o previsto no § 1º do artigo 64 da Resolução CVM 175.

17.2.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

17.3. O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

17.3.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

17.3.2. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do da Classe/Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

17.3.3. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

17.3.4. A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

17.4. Considera-se qualquer tipo de comunicações eletrônicas como forma de correspondência válida em todas as comunicações entre a Instituição Administradora e os Cotistas, inclusive publicações.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

18.1. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices, se houver.

18.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Instituição Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

18.1.2. Não obstante o disposto no item acima nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

18.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

18.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Instituição Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

18.2. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo A

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELOS CEDENTES FORNECEDORES

No processo de originação dos Direitos Creditórios, os departamentos de análise de crédito dos cedentes/fornecedores deverão analisar os seguintes documentos e informações que lhes serão fornecidas pelos sacados Telefônica, na qualidade de sacados dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo:

- cópia do estatuto social consolidado;
- cópia do cartão do CNPJ; e
- cópias dos dois últimos balanços patrimoniais.

Deverão ainda proceder a consulta na SERASA, para o fim de se certificar de que:

- não existe registro naquele órgão dando conta de que a empresa sacada esteja em processo de falência ou tenha apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo A terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento/Anexos do Fundo.

Anexo B

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS E PASSÍVEIS DE COBRANÇA DE TITULARIDADE DA CLASSE

No 1º (primeiro) dia útil seguinte à inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, o agente de cobrança contratado pela Classe/Fundo ("Agente de Cobrança") será informado do fato, pelo Gestor ou terceiro contratado, por meio eletrônico.

No período compreendido entre o 1º (primeiro) e 30º (trigésimo) dias de inadimplência, o Agente de Cobrança iniciará esforço de cobrança amigável dos Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de ligações telefônicas.

Caso, no 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplência o devedor ainda: (i) não tenha realizado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou (ii) não tenha finalizado processo de renegociação de pagamento com o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança deverá efetivar o protesto, em cartório, do respectivo Direito Creditório inadimplido.

Uma vez protestado o Direito Creditório inadimplido, conforme acima referido, o Agente de Cobrança permanecerá realizando a cobrança do devedor inadimplente, por meio telefônico, e/ou por escrito e/ou por meio de visitas ao devedor, por novo período de 89 (oitenta e nove) dias.

Uma vez frustradas todas as tentativas de cobrança extrajudicial do Direito Creditório inadimplido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança deverá iniciar os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante contratação de assessoria legal qualificada para tanto.

O Agente de Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe junto aos respectivos devedores, quando tal Direito Creditório passar a ser um Direito Creditório inadimplido e sempre mediante a observância do disposto acima e do Contrato de Cobrança.

Exceto quando envolverem descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor exigível dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança somente poderá

realizar acordos judiciais e/ou extrajudiciais mediante autorização, prévia e por escrito, da Instituição Administradora.

Anexo C

AVISO DE DESENQUADRAMENTO

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição Administradora”), na qualidade de Instituição Administradora do For-Te - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”) vem por meio deste, notificar V.Sa. acerca da ocorrência do desenquadramento da Razão de Garantia da Classe em [●].

Solicitamos a devolução do presente Aviso de Desenquadramento em até 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento, com cópia ao Gestor e Custodiante, que deverá contemplar a sua manifestação no sentido de integralizar ou não Novas Cotas Subordinadas.

Na hipótese de ausência de qualquer manifestação de V.Sas. no prazo indicado acima ou caso da manifestação seja no sentido de não integralizar novas Cotas Subordinadas, a Instituição Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, visando o reenquadramento da Classe.

Se decidido por integralizar novas Cotas Subordinadas, pedimos a devolução deste Aviso de Desenquadramento, com o seu “*de acordo*”.

Para o reenquadramento da Razão de Garantia por meio da integralização de novas Cotas Subordinadas será necessária a integralização de novas Cotas Subordinadas, no valor estimado de R\$ [●] ([●]). Ressaltamos que este valor estimado refere-se ao valor unitário das novas Cotas Subordinadas de abertura do dia [●], e o valor exato a ser integralizado será comunicado a V.Sas. na data da respectiva integralização.

Todos os termos e expressões utilizados no presente Aviso de Desenquadramento e nele não definidos, em sua forma singular ou plural, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e em seus Anexos.

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DE ACORDO



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FOR-TE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
CNPJ/MF Nº 06.182.371/0001-18 – VIGENTE EM 21.07.2025.**

(NOME DO COTISTA)

Anexo D

TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

**FOR-TE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 06.182.371/0001-18**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **FOR-TE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.182.371/0001-18** não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

APÊNDICE DAS COTAS SÊNIORES

Disposições Gerais

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

Subclasse de Cotas Sêniores

Podem participar da Subclasse de Cotas Sêniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

O prazo de duração das Cotas Sêniores é indeterminado, sendo encerrado antecipadamente nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

Os Encargos da Classe, inclusive Remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Sêniores ou do Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

O prazo de duração, caso seja alterado, poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Sêniores conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Sêniores não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Sêniores será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Sêniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe.

As Cotas Sêniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

O investimento em Cotas Sêniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Instituição Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Sêniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Sêniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Disposições Finais

Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Sêniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Disposições Gerais

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

Subclasse de Cotistas Subordinadas

Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas, na qualidade de Cotistas, Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

O prazo de duração das Cotas Subordinadas é indeterminado, sendo encerrado antecipadamente nas hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

Os Encargos da Classe, inclusive Remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Subordinadas ou do Cotista taxas de performance, de ingresso ou de saída.

O prazo de duração, caso seja alterado, poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Subordinadas não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Subordinadas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe.

As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

O valor da Cota Subordinada será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Instituição Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

Assembleias de Cotistas

As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Disposições Finais

Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *